



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

Antonio Fernandes Vargas Dias

Oficial

### CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que se encontra registrada neste Cartório sob nº 13689, folha 235, livro A/63, com protocolo nº 15209 nesta data, a quarta alteração do estatuto social da ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEI - APRÓV, fundada em 06 de junho de 1999, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede à Rua São Gerônimo, nº 544-D, bairro Esplanada, Chapecó SC, CEP 89.812-190, cujas finalidades estão previstas no artigo 4º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Eder Luiz Werlang- OAB/SC 16.185.

O referido é verdade e dou fé.  
Chapecó - SC, 10 de junho de 2020

Antonio Fernandes Vargas Dias  
Oficial



NOME DO OFÍCIO:

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD

OFICIAL REGISTRADOR:

Antonio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC

ENDERECO:

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - CEP: 89802-300 -  
cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705

Digitado por: Antonio Fernandes Vargas Dias

Emolumentos

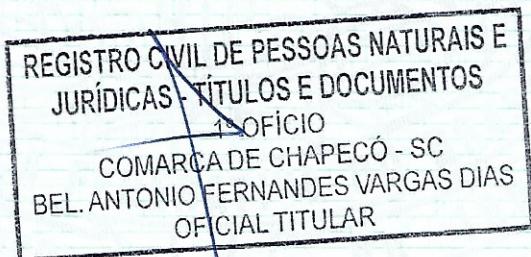
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha

- R\$ 11,00

1 Selo de Fiscalização pago (FVK94789-DN7Q) - R\$

2,80

Total: R\$ 13,80



**ASSOCIAÇÃO PRÓ VOLEI**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação Pró-Vôlei, fundada em 06 de junho de 1999, daqui para frente designada simplesmente de “Aprov”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, instituída para promover o desenvolvimento do voleibol, de caráter desportivo, social, cultural, educacional, de lazer, assistencial e benficiente, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo único** – A logomarca da Aprov terá as cores: vermelho, preto e cinza, podendo, opcionalmente, ser preto o contorno do símbolo, que será representado pela palavra Aprov.

**Art. 2º** - A Aprov tem sede e foro jurídico na Rua São Gerônimo 544D, Bairro Esplanada, CEP 89812-190, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** - A critério e deliberação da diretoria, a Aprov poderá abrir e manter dependência em qualquer cidade do Estado de Santa Catarina, bem como em outros Estados. A Aprov poderá, ainda, celebrar convênios com Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, com outras Associações Desportivas ou Clubes Sociais.



**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 4º** – A Aprov tem por finalidades:

- I – Utilizar o voleibol como ferramenta educacional e de inclusão social para a formação do cidadão;
- II – Promover a formação de atletas;
- III – Promover o desenvolvimento da modalidade esportiva voleibol, através de competições, eventos, atividades, obras e ações, com recursos próprios ou obtidos através de doações, subvenções públicas ou particulares empréstimos, patrocínios ou outros meios;
- IV – Promover atividades desportivas competitivas, sociais, culturais, educacionais, de lazer, assistenciais e benficiares;
- V – Representar os interesses do voleibol junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;

  
Éder Luiz Wierlang  
OAB/SC 16.185

VI – Representar os Municípios e/ou entidades conveniadas em competições com abrangência Microrregional, Regional, Estatual, Nacional e Internacional.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - O quadro social da Aprov será composto, exclusivamente, por:

I – Sócios Fundadores, assim entendidos aqueles que subscrevem a ata de constituição da Associação e aprovação do Estatuto Social;

II – Sócios Efetivos, assim entendidos aqueles que forem admitidos em conformidade com este Estatuto.

**Art. 6º** – A admissão ao quadro associativo da Aprov é reservada às pessoas físicas maiores e capazes.

**Parágrafo Primeiro** – A pessoa física interessada em associar-se à Aprov deverá apresentar requerimento, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo seus dados completos, ao qual devem ser anexados seus documentos pessoais.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento apresentado pela pessoa física interessada em associar-se será analisado e deferido, ou não, em reunião da Diretoria Executiva, a quem é defeso manifestar-se em função do credo, raça, sexo e nacionalidade.

**Art. 7º** – O associado poderá retirar-se do quadro associativo da Aprov, a qualquer tempo, desde que esteja em dia com as obrigações assumidas perante a mesma e mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** – Poderá ser punido com advertência, suspensão, multa ou demissão do quadro social da Aprov, conforme deliberação, por maioria de votos dos membros da Diretoria Executiva, o associado que:

I – Infringir as normas estatutárias;

II – Não participar de 04 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas;

III – Não cumprir com seus deveres estatutários ou estabelecidos em Assembleias Gerais;

IV – Deixar de pagar 06 (seis) contribuições associativas consecutivas, quando e se for fixada pela Assembleia Geral;

V – Danificar sem indenizar o patrimônio da Aprov;

VI – Por palavras ou ações, prejudicar a credibilidade da Aprov ou o desenvolvimento do seu trabalho.

**Parágrafo Único** – O sócio demitido do quadro social não terá direito à devolução ou restituição de qualquer contribuição que haja feito à Aprov.

**Art. 9º** – Será excluído, por justa causa, do quadro associativo da Aprov, por maioria dos votos dos

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO/SC~~

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

membros da Diretoria Executiva, o associado que cometer atos de irregularidade na aplicação de recursos financeiros, desde que devidamente comprovados através de laudos apresentados pela equipe de fiscalização.

**Parágrafo Único** – Ao sócio excluído por justa causa é assegurado o direito à defesa e recurso, que serão analisados pela Diretoria Executiva.

**Art. 10** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 11** – São direitos dos associados, quites com seus compromissos, inclusive os financeiros e em pleno gozo de seus direitos:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado;

II – Utilizar todos os serviços mantidos pela Aprov;

III – Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

IV – Propor, à Diretoria Executiva, medidas de interesses do voleibol;

V – Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos direitos e interesses do voleibol e dos associados;

VI – Frequentar a sede e dependências da Associação.

**Parágrafo Único** – Para participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, o associado deve estar filiado à Associação pelo período, mínimo, de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições do presente Estatuto Social e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos da administração;

II – Exercer, com zelo e lisura, as funções ou incumbências que lhes forem atribuídas;

III – Zelar pelo patrimônio e pelos interesses da Aprov;

IV – Contribuir, financeiramente, para a Aprov, se assim ficar decidido em Assembleia Geral e da forma em que esta estabelecer;

V – Cumprir, pontualmente, com os compromissos assumidos perante a Aprov;

VI – Comparecer, quando convocado, para as reuniões das Assembleias Gerais ou da Diretoria Executiva.



Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** - São órgãos da Aprov:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.



**Parágrafo Primeiro** – O exercício de qualquer das funções ou cargos em qualquer dos órgãos elencados nos incisos deste artigo não será remunerado, bem como não gerará vínculo empregatício.

**Parágrafo Segundo** – Não é permitida a acumulação de cargos ou funções nos órgãos da Aprov.

**Parágrafo Terceiro** – Será garantida a participação de atletas e/ou ex-atletas nos colegiados de direção incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Aprov, constituindo-se da reunião de todos os associados quites com seus compromissos, inclusive os financeiros e em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Examinar, discutir e votar a prestação de contas da Diretoria Executiva, até último dia útil de fevereiro, do ano seguinte ao do encerramento do exercício social;

II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 16** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Reformar ou alterar o Estatuto;

II – Dissolver, fundir, incorporar ou transformar a Aprov;

III – Destituir os membros da Diretoria Executiva;

IV – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

**Art. 17** – A Assembleia Geral se realizará mediante convocação.

**Art. 18** – A Assembleia Geral será convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva; ou

II – Pelo presidente do Conselho Fiscal; ou

III – A requerimento do Vice – Presidente, bem como de qualquer Diretor, que compõe a Diretoria Executiva; ou

IV – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com seus compromissos, inclusive os financeiros e em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta, correio eletrônico (e-mail), mensagem SMS, fax ou outro meio legal, contendo data, local, hora e ordem do dia.

**Art. 19** – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPINÓ-SC~~

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

**Art. 20** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e, no impedimento de ambos, por associado eleito por aclamação.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será secretariada pelo Secretário da Diretoria Executiva, ou, na falta deste por outro Diretor, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 21** – Cada associado terá direito a um voto, desde que quite com seus compromissos, inclusive os financeiros e em pleno gozo de seus direitos, não sendo permitido votar por procuração.

**Art. 22** – O Presidente da Assembleia Geral só votará em caso de empate, proferindo o voto de qualidade.

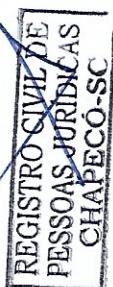
**Art. 23** – Salvo o disposto no artigo 24, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 24** – Será exigida maioria qualificada que represente, no mínimo, mais que 2/3 (dois terços) dos votos dos associados, para as seguintes matérias:

I – Destituição dos membros da Diretoria Executiva;

II – Reforma ou alteração do Estatuto;

III – Dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Aprov.



## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25.** A Diretoria Executiva, órgão administrativo da Aprov, será composta pelos seguintes membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Social e Cultural;

VI – Diretor Técnico.

**Parágrafo Primeiro** – Para o cargo de Presidente, fica permitida uma única recondução.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a eleição do cônjuge e/ou parentes, consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do presidente, na eleição que o suceder.

**Art. 26** - São atribuições da Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II – Decidir sobre a admissão, advertência, aplicação de multa, suspensão, demissão e exclusão de associados;

III – Impor as penalidades prescritas pelo Estatuto e Regulamentos da Aprov;

- IV – Elaborar os regulamentos e/ou regimentos que se fizerem necessários;
- V – Criar os departamentos que julgar convenientes para o melhor desenvolvimento das atividades desportivas competitivas, sociais, de lazer, culturais, assistenciais e benficiais;
- VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de prestação de contas;
- VII – Decidir sobre a contratação e/ou dispensa de funcionários e demais profissionais, fixando-lhes a respectiva remuneração;
- VIII – Decidir sobre a contratação de empresas especializadas para atender as necessidades da Aprov;
- IX – Decidir sobre a rescisão dos contratos firmados com empresas especializadas para atender as necessidades da Aprov;
- X – Deliberar sobre a criação, manutenção ou extinção de dependências em qualquer parte do Estado de Santa Catarina, bem como em outros Estados;
- XI – Deliberar sobre a celebração de convênios com Órgãos e Instituições Públcas e Privadas, com outras Associações Desportivas ou Clubes Sociais;
- XII – Deliberar sobre os planos, projetos e programas apresentados pelos Diretores que a compõem;
- XIII – Garantir, a todos os associados, e público em geral, acesso irrestrito aos documentos e informações, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

**Parágrafo Único** – Todos os documentos e informações, relativos à prestação de contas, estarão disponíveis na sede da Aprov, prezando pela transparência na gestão orçamentária.

**Art. 27** – A Diretoria Executiva se reunirá semestralmente, mediante convocação do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Extraordinariamente, poderão ser convocadas reuniões da Diretoria Executiva pelo Presidente, Vice-Presidente e por qualquer Diretor que a compõe.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva se reunirá com metade mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, incluindo o do Presidente, lavrando-se a respectiva ata, que será registrada em livro próprio.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva, o Presidente proferirá o voto de qualidade.

**Art. 28** – Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos:

**I** – Transitoriamente:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente;
- b) O Vice-Presidente pelo Secretário;
- c) Um Diretor por outro Diretor, que compõe a Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**II** – Definitivamente, ou seja, quando a requerimento de qualquer de seus membros, bem como quando destituído em votação da Assembleia Geral:

- a) O Presidente pelo Vice-Presidente, para completar o respectivo mandato;

  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

- b) O Vice-Presidente pelo Secretário, para completar o respectivo mandato;
- c) O Diretor por um associado eleito pelos demais membros da Diretoria Executiva em exercício, para completar o respectivo mandato.

## SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Art. 29 – São atribuições do Presidente:**

- I – Representar a Aprov, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores;
- II – Convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- IV – Proferir o voto de qualidade, em caso de empate, nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Indicar o substituto eventual de qualquer Diretor nos casos de afastamento temporário;
- VI – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos para abertura e encerramento de contas bancárias, bem como quaisquer outros documentos correlatos a elas;
- VII – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que implicarem desembolso de caixa e haveres da Aprov;
- VIII – Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos da Aprov, em caixa e em bancos;
- IX – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, ordens de pagamento;
- X – Endossar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- XI – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, o balanço geral, balancetes mensais e demais demonstrativos financeiros e contábeis da Associação;
- XII – Formalizar a contratação e/ou dispensa de funcionários e demais profissionais, em atendimento à deliberação da Diretoria Executiva;
- XIII – Firmar contratos com empresas especializadas, bem como rescindí-los, em atendimento à deliberação da Diretoria Executiva;
- XIV – Firmar convênios com Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, com outras Associações Desportivas ou Clubes Sociais, em atendimento à deliberação da Diretoria Executiva.

## SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO-SC~~

  
Eder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

**Art. 30** - É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua falta, com iguais poderes e atribuições.

### **SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

**Art. 31** – São atribuições do Secretário:

- I** – Substituir o Vice-Presidente, na sua falta, com iguais poderes e atribuições;
- II** – Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III** – Responder pela correspondência em geral da Aprov;
- IV** – Organizar e controlar o quadro social;
- V** – Superintender e organizar os trabalhos de secretaria, responsabilizando-se pelos expedientes interno e externo;
- VI** – Proceder ao cumprimento das normas da Aprov;
- VII** – Ter sob sua guarda todos os documentos da Aprov.



### **SUBSEÇÃO IV TESOUREIRO**

**Art. 32** – São atribuições do Tesoureiro:

  
Eder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

- I** – Superintender e organizar as atividades financeiras da Aprov;
- II** – Elaborar e apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, as demonstrações de execução orçamentária;
- III** – Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos para abertura e encerramento de contas bancárias, bem como quaisquer outros documentos correlatos a elas;
- IV** – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e outros documentos que implicarem desembolso de caixa e haveres da Aprov;
- V** – Assinar, em conjunto com o Presidente, as ordens de pagamento;
- VI** – Endossar cheques, em conjunto com o Presidente;
- VII** – Movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos da Aprov, em caixa e em bancos;
- VIII** – Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro da Aprov, seja em caixa ou em bancos, bem como talões de cheques, cartões de crédito e débito, etc.;
- IX** – Assinar, em conjunto com o Presidente, o balanço geral, balancetes mensais e demais

demonstrativos financeiros ou contábeis da Aprov;

X – Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda, e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Aprov;

XI – Fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos e dos eventos promovidos pela Aprov ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões;

XII – Promover o pagamento das despesas da Aprov;

XIII – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até o final do mês de fevereiro, o projeto orçamentário anual da Aprov;

XIV – Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, anualmente, até o final do mês de fevereiro, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Aprov, relativos ao exercício social findo.

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC~~

## **SUBSEÇÃO V DO DIRETOR SOCIAL E CULTURAL**

**Art. 33** – São atribuições do Diretor Social e Cultural:

I – Elaborar e apresentar, à Diretoria Executiva, o plano de eventos e atividades sociais, culturais, de lazer, assistenciais e benficiares a serem realizadas pela Aprov;

II – Elaborar o calendário anual dos eventos e das atividades sociais, culturais, de lazer, assistenciais e benficiares a serem realizadas pela Aprov;

III – Promover, organizar, orientar, dirigir, supervisionar e executar eventos e atividades sociais, culturais, de lazer, assistenciais e benficiares para associados da Aprov, bem como para a sociedade em geral.

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

## **SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR TÉCNICO**

**Art. 34** – São atribuições do Diretor Técnico:

I – Emitir pareceres sobre questões de ordem técnica;

II – Elaborar e apresentar, à Diretoria Executiva, o plano de participação da Aprov em competições, torneios e jogos desportivos;

III – Elaborar e apresentar, à Diretoria Executiva, o plano para a realização, pela Aprov, de competições, torneios e jogos desportivos;



- IV – Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da Aprov;
- V – Organizar, orientar, promover, dirigir, supervisionar e executar torneios, competições e jogos desportivos, promovidos ou patrocinados pela Aprov;
- VI – Elaborar os regulamentos dos torneios, das competições e dos jogos desportivos, promovidos ou patrocinados pela Aprov;
- VII – Organizar as representações técnicas oficiais da Aprov;
- VIII – Tomar as providências necessárias ao preparo das representações técnicas oficiais da Associação;
- IX – Manter em dia o registro do corpo técnico da Aprov, perante a Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), Federação Catarinense de Voleibol (FCV), Liga Oeste de Vôlei (LOV) e demais instituições organizadoras de eventos desportivos, que tenham a Aprov como participante;
- X – Apresentar, à Diretoria Executiva, nomes de profissionais, da área desportiva, a serem contratados e/ou dispensados;
- XI – Elaborar a relação de nomes de atletas a ser apresentada à Diretoria Executiva para contratação e/ou dispensa, em conjunto com a comissão técnica;
- XII – Supervisionar todos os profissionais de corpo técnico;
- XIII – Oportunizar, sempre que possível, a capacitação dos profissionais vinculados à Aprov;
- XIV – Participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático, voltado à capacitação dos profissionais;
- XV – Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do voleibol.

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC~~

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador permanente e autônomo da Aprov, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, será eleito juntamente com a Diretoria Executiva quando da Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros eleitos não poderão, sob qualquer hipótese, cumular seu mandato com outro de direção desta mesma associação.

**Parágrafo Segundo** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente, e decidirão sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 36** – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Exercer a fiscalização da Aprov, especialmente dos atos da Diretoria Executiva, em cumprimento

ao Estatuto, e sobre a administração econômico-financeira;

II – Examinar, mensalmente, os balancetes, demonstrativos de execução orçamentária, livros, boletins de caixa com seus respectivos documentos de recebimentos e pagamentos;

III – Examinar o relatório anual da Diretoria Executiva, acompanhado do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos financeiros e/ou contábeis;

IV – Emitir parecer, anualmente, a ser apresentado à Assembleia Geral, sobre o Balanço Patrimonial, o Relatório da Diretoria Executiva e demais demonstrativos financeiros, recomendando sua aprovação ou não;

V – Emitir parecer sobre o projeto de orçamento anual;

VI – Apresentar, à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, independente de convocação.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de necessidade e urgência, o Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, através de convocação por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença da totalidade dos seus membros efetivos. Em caso de ausência de membro efetivo, será convocado membro suplente especificamente para a deliberação.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 38** – Para a consecução dos seus fins, a Aprov poderá adquirir quaisquer bens e direitos, inclusive imóveis, dispô-los e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, respeitando o disposto no Art. 44, deste Estatuto.

**Art. 39** – O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Aprov.

**Art. 40** – As fontes de receita da Aprov serão as seguintes:

I – Contribuição dos associados, definida em Assembleia Geral;

II – Os bens e valores adquiridos e a renda por eles produzida;

III – Contribuições diversas:

a) Doações;

b) Patrocínios;

c) Convênios, acordos ou contratos;

d) Subvenções públicas;

e) Auxílios e apoios.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC

Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

IV – Outras fontes não previstas nos incisos e alíneas deste artigo, que representem ingresso de recursos.

**Art. 41** - Quaisquer rendimentos, proveitos ou vantagens de ordem econômico-financeira, auferidos pela Aprov, serão sempre, integral e exclusivamente, aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – Caso haja superavit nas contas da Aprov, ainda que em determinado exercício, este será, integral e exclusivamente, aplicado na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Art. 42** – Dependerão de deliberação à aprovação da Assembleia Geral, a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

**Art. 43** – O patrimônio destina-se, exclusivamente, à viabilização do cumprimento dos objetivos da Aprov, não podendo os associados, alegarem quaisquer direitos sobre o mesmo.

**Art. 44** – Sendo a Aprov constituída sem fins lucrativos, os associados não terão direito a quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeira.

~~REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC~~

  
Elder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

## CAPÍTULO VI DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 45** – O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 46** – Será levantado, anualmente, o balanço geral das atividades da Aprov, sendo que desse balanço farão parte a demonstração das contas da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de gestão, que será apresentado à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação.

**Art. 47.** – Até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia, o balanço geral das atividades da Aprov, no exercício correspondente, estará à disposição para análise dos associados no site: [www.aprovchapeco.wixsite.com/aprovchapeco](http://www.aprovchapeco.wixsite.com/aprovchapeco) para exame prévio.

**Parágrafo Único** – o site acima indicado conterá todas as informações da Aprov, tais como Estatuto Social, balanços financeiros, Ouvidoria.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 48** – As chapas, com a composição dos membros da Diretoria Executiva, deverão ser inscritas com o Secretário, no mínimo 07 (sete) dias antes das eleições, para serem apreciadas pela Diretoria Executiva.



**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Executiva analisará a elegibilidade dos componentes e cada chapa inscrita, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para inscrição de chapas, e homologará, ou não, caso haja irregularidades na apresentação, ou a sua inclusão de pessoas não associadas ou associadas que não estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso da não homologação de chapa (s), em conformidade com o parágrafo anterior, os interessados terão a oportunidade de apresentar uma nova chapa em até 03 (três) dias antes das eleições e que deverão ser homologadas, ou não, até 01 (um) dia antes das eleições.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria Executiva nomeará uma comissão para organizar a eleição, que será composta por 01 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva e 01 (um) membro indicado pelos representantes de cada chapa homologada.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja apenas uma chapa disputando as eleições e essa não atingir o número de votos correspondente à maioria dos presentes na Assembleia Geral, ela não será eleita, devendo ser convocada outra Assembleia Geral para uma nova eleição.

**Parágrafo Quinto** – Caso não hajam chapas para a disputa das eleições, a nova Diretoria deverá ser escolhida, de comum acordo, entre os presentes na Assembleia Geral, desde que estejam presentes a maioria dos associados quites com suas obrigações financeiras, ou seja, em pleno gozo de seus direitos.

  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO-SC

  
Éder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 49** – Por deliberação dos associados, na forma já prevista neste Estatuto, para a dissolução e liquidação da Aprov, serão aplicados os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembleia Geral respectiva a escolha do liquidante e do destino a dar ao patrimônio social.

**Art. 50** – Em caso de dissolução da Aprov, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros existentes:

**I** – Serão doados a uma ou várias entidades sem fins lucrativos, de caráter desportivo, social, cultural, educacional, de lazer, assistencial e beneficente, que estejam devidamente legalizadas, com sede e funcionamento nos Municípios em que a Aprov mantiver dependência, e, na falta destes, em qualquer Município do Território Nacional: ou,

**II** – Alternativamente ao disposto no inciso I, por deliberação dos associados, podem estes dar outra destinação ao patrimônio da Aprov, bem como receber, em restituição atualizada, o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Aprov.



## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** – A Aprov manterá escrituração contábil completa, em observância às normas brasileiras, bem como atenderá às obrigações tributárias acessórias, exigidas pela Receita Federal do Brasil e demais órgãos a que estiver obrigada por lei.

**Parágrafo Único** – A Aprov manterá em boa ordem e conservação, pelo prazo de cinco anos, toda a sua escrita contábil.

**Art. 52** – As disposições deste Estatuto poderão ser complementadas por regulamentos, regimentos internos e instruções, que forem editados pela Diretoria Executiva, para a fiel observância dos objetivos da Aprov.

**Parágrafo Único** – Será garantido, a todos os associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos relativos às prestações de contas, da mesma forma que aqueles relacionados à gestão da Associação, que serão publicados integralmente no site: [www.aprovchapeco.wixsite.com/aprovchapeco](http://www.aprovchapeco.wixsite.com/aprovchapeco) .

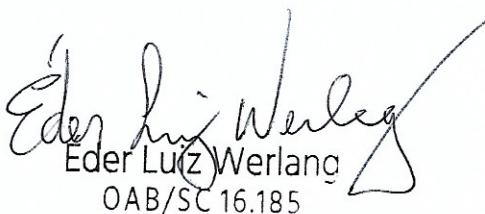
**Art. 53º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pela aplicação das normas legais pertinentes, em vigor, deliberados em Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social constitutivo foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Constituição, realizada em 28 de maio de 2020.



CRAULER FRANCO LOUREIRO BARRA

PRESIDENTE



Eder Luiz Werlang  
OAB/SC 16.185

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89002-300 - (49) 3322-6705 -  
cartorio.dias@hotmail.com

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 015209 Data: 10/06/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 013689 Data: 10/06/2020 Livro: A-063 Folha: 235  
Apresentante: ASSOCIAÇÃO PRO VOLEI - APROV  
Emolumentos: Registro: R\$ 118,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00 - Total  
R\$ 140,80 Recibo nº: 248640  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FVK94784-93WQ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou-fé, Chapecó - 10 de junho de 2020



Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ - SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR



Ao

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de  
Chapecó-SC

### REQUERIMENTO

A Associação Pró-Vôlei-APROV, através de seu Presidente Sr. Crauler Franco Loureiro Barra, brasileiro, professor de Educação Física, união estável, inscrito no CPF-078.234.566-21, RG nº 8.196.048 – SSP/MG residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco 66-D, apto 601, Bairro Centro, CEP- 89801-030, vem requerer junto a este Cartório, o registro da quarta alteração de seus Estatutos, anexando a devida documentação necessária.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Chapecó, 29 de maio de 2020.

*CÓPIA*

*Crauler Franco Loureiro Barra*  
CRAULER FRANCO LOUREIRO BARRA  
Presidente

*REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ-SC*